



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº , de 2013
(Do Sr. Onofre Santo Agostini)

“Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para conceder isenção ao pagamento de pedágio às pessoas com idade superior a sessenta e cinco anos.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, com a finalidade de assegurar ao idoso a isenção do pagamento de pedágios do sistema rodoviário, em todo território brasileiro.

Art. 2º Acrescente-se à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), o seguinte art. 42-A:

“Art. 42–A. É assegurado ao idoso, proprietário de veículo automotor e por ele ocupado como condutor ou passageiro, a isenção do pagamento de pedágios do sistema rodoviário, em todo território brasileiro.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente o Estatuto do Idoso assegura aos maiores de sessenta e cinco anos de idade a gratuidade dos transportes coletivos urbanos e semiurbanos.



Câmara dos Deputados

Entretanto, é fato que nossos idosos merecem um tratamento mais digno devido às dificuldades de locomoção por razões de saúde e em virtude da sua idade. Assim, precisam utilizar do seu veículo para ir e vir com mais conforto e dignidade.

Esta proposição tem como objetivo assegurar aos idosos proprietários de veículo automotor a isenção do pagamento de pedágios do sistema rodoviário em todo território brasileiro. Destacando-se que tal medida terá eficácia caso o idoso seja ocupante do veículo como condutor ou passageiro.

Diante da importância do tema, solicito o apoio dos nobres Deputados na aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, em Abril de 2013.

Deputado **ONOFRE SANTO AGOSTINI**
PSD/SC